



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 26 de fevereiro de 2018
(OR. en)

15781/17

**Dossiê interinstitucional:
2017/0032 (NLE)**

**MOG 88
IRAQ 11
CFSP/PESC 1154**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, e à aplicação provisória do Protocolo do Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia

DECISÃO (UE) 2018/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à assinatura,
em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros,
e à aplicação provisória do Protocolo
do Acordo de Parceria e Cooperação
entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado,
e a República do Iraque, por outro,
a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia
à União Europeia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 91.º, 100.º, 207.º e 209.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta o Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, por outro, ("Acordo") foi assinado em 11 de maio de 2012.
- (2) Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Ato de Adesão da Croácia, a adesão deste país ao Acordo é acordada através da celebração de um protocolo ("Protocolo"). A essa adesão deve aplicar-se um procedimento simplificado segundo o qual é celebrado um protocolo entre o Conselho, deliberando por unanimidade, em nome dos Estados-Membros, e o país terceiro em questão.
- (3) Em 14 de setembro de 2012, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com os países terceiros em questão tendo em vista a adesão da República da Croácia à União. As negociações com a República do Iraque foram concluídas com êxito com a rubrica do Protocolo em 24 de agosto de 2016.
- (4) A República da Croácia tornou-se Estado-Membro da União em 1 de julho de 2013.
- (5) O artigo 5.º, n.º 3, do Protocolo prevê a sua aplicação provisória enquanto se aguarda a sua entrada em vigor.
- (6) O Protocolo deverá ser assinado e aplicado a título provisório enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua entrada em vigor,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura, em nome da União e dos seus Estados-Membros, do Protocolo do Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia, sob reserva da celebração do referido Protocolo.

O texto do Protocolo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Protocolo, em nome da União e dos seus Estados-Membros.

Artigo 3.º

O Protocolo é aplicado a título provisório em conformidade com o seu artigo 5.º, n.º 3, desde 1 de julho de 2013, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente
